

Realizada pesquisa no sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peça), constatou-se que o endereço atual do Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva é diferente daquele para onde foi expedido o Ofício de notificação SECEX/PE nº 81/2012 (peça 5), o qual, inclusive, foi devolvido pelo Correios com o registro “mudou-se” no envelope (peça 12).

Por isso, diante do envio de comunicação a endereço desatualizado do responsável, encaminhem-se, os autos ao SA, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso IX, da Portaria Secex/PE nº 20/2011, publicada no BTCU nº 45/2011), para expedição de novo ofício de notificação do teor do Acórdão nº 9028/2011 – 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 92/2012 – 1ª Câmara, desta feita para o endereço obtido por meio da consulta recente ao sistema CPF (peça 13).

SECEX/PE, em 12 de março de 2012.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora